



Impugnante: DIAMOND ACESSÓRIOS LTDA.

Pregão Eletrônico nº 008/2020 – CISNORDESTE/SC

Processo Administrativo nº 022/2020

DECISÃO PREGOEIRA

1. RELATÓRIO

A Impugnante, Diamond, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 008/2020 do CISNORDESTE, datado de 25/09/2020, recepcionado dia 28/09/2020, ora tempestivo.

Direcionou o pedido de sua impugnação sobre o descritivo do item 1, alegando a sensibilidade exigida de 80% para o teste, seria excessivamente baixa.

É a síntese do necessário. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O recurso interposto é conhecido, pois tempestivo.

Direciona a Impugnante sua insurgência à exigência de 80% de sensibilidade do teste, ser excessivamente baixa, não sendo um teste, com essa sensibilidade mínima, confiável e de boa qualidade.

Alega ainda que deve ser exigido que os testes sejam devidamente registrados na ANVISA, bem como seja apresentada tal comprovação na proposta.

Requer sejam revistas as exigências editalícias, e alteradas para que a sensibilidade seja superior a 95% com registro ANVISA.

Direciona sua impugnação especificamente a dois itens à exigência do Registro do Teste na ANVISA e que a sensibilidade exigida do mesmo seja de no mínimo 95%.

Em relação à exigência do registro do teste na ANVISA, tal exigência consta no próprio descritivo do item ora impugnado, qual seja:

KIT TESTE PARA ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFICO RAPIDO IN VITRO PARA DETECCAO QUALITATIVA DE ANTIGENOS DE SARS-COV-2 EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE E OROFARINGE



DE HUMANOS, **CONTENDO:** DISPOSITIVO DE TESTE (EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM DESSECANTE), TAMPAO DE EXTRACAO (CONTA GOTAS), TAMPA FILTRO E TUBO PARA EXTRACAO, SWAB ESTERIL E BULA/INSTRUcoes DE USO. DATA DE FABRICACAO E DE VALIDADE (12 MESES NO MINIMO) IMPRESSAS EM ETIQUETAS NA EMBALAGEM. **REGISTRO NA ANVISA.** APRESENTAR NO MINIMO 80% DE SENSIBILIDADE E 95% DE ESPECIFICIDADE, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19.

Desta feita, por conter a exigência desejada pelo Impugnante no Edital, carece de causa de pedir seu pleito.

No que se refere a sensibilidade mínima, em pesquisa aos Testes Antígenos existente no mercado, constata-se em pesquisa realizada pela Comissão de Licitação, que não existem Testes Antígenos no mercado com sensibilidade mínima de 95%, repare-se:

TESTE	SENSIBILIDADE	ESPECIFICIDADE
1	85	99
2	87	96
3	80	98
4	84	100
5	80	91
6	70	97

Pode-se haver um reduzido número de fornecedores a oferecem testes com sensibilidade mínima de 95%, os quais são ora desconhecidos, nem o Impugnante os apresenta, sendo que, ao se realizar tal exigência inviabilizaria a ampla concorrência, privilegiando poucos fornecedores ou apenas um, indo em sentido contrário ao princípio da mais ampla competitividade nos certames licitatórios.

Ademais, o Teste com NO MINIMO 80% DE SENSIBILIDADE E 95% DE ESPECIFICIDADE, atende a necessidade dos Municípios Consorciados os quais solicitaram a referida aquisição nestes termos.

Desta feita, totalmente improcedente o pleito impugnatório



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31

3. DECISÃO

Conforme fundamentação supra, conhecido o recurso, todavia, totalmente improcedente.

Joinville, 29 de setembro de 2020.

Deisi Adriane Schaefer Hilgenstieler
Pregoeira CISNORDESTE/SC